



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00377	Data Emissão 01/06/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000043/2017	NE Original
Credor 34028316000375 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EBCT	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput,Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 12.000,00
Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Programa Trabalho 14.244.3247.2167.0001 Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania		
Fonte Recurso 01600000 Recursos do FTI		
Natureza Despesa 33903947 Servicos De Comunicacao Em Geral		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
nvênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	83773 - (ID-83773) SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de postais de remessa expressa, conforme projeto básico. MARCA: correio CONTRATO A SER FIRMADO Nº 015/2017-SEJUSC OBJETO: PRESTAÇÃO PELA ECT DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA SEJUSC E DEMAIS UNIDADES. VIGÊNCIA: 01/06/2017 A 01/06/2018. VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00. VALOR MENSAL R\$ 4.000,00 FUND. LEGAL: INEXIGIBILIDADE, PREVISTA NO CAPUT DO ART.25 DA LEI Nº 8.666/93 DE ACORDO COM PORTARIA Nº 083/2017-GS/SEJUSC, PUBLICADA NO DOE Nº 33.532 DE 29/05/2017. VALOR EMPENHADO R\$ 12.000,00 (MESES: JUNHO A AGOSTO/2017).	1	12.000,0000	12.000,00

Certificados:

Certificados:

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/ SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	3.346.574,37	Valor do Empenho:	12.000,00	Valor Disponível:	3.334.574,37
Data de Entrega:	01/07/2017	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:	<i>Maria das Graças Soares Prota</i>	Usuário Operador da NE:	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ECT-DR/AM CONTRATO N°
99J2418793
DATA: 01/06/2017

TERMO DE CONTRATO N° 015/2017-SEJUSC

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
CNPJ/MF: 04.312.401/0001-38	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: SEJUSC	Ramo de Atividade: Órgão Público do Poder Executivo Estadual	
Endereço: R. BENTO MACIEL, 02 – CONJ. CELETRAMAZON – ADRIANOPOLIS		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.057-300
Telefone: (92) 3236-8344	FAX: 0000000000	
Endereço Eletrônico: gecon@sejusc.am.gov.br		
Nome do Responsável: MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA		
Cargo/Função: SECRETARIA DA SEJSUC	RG: 146.839 - CRESS	CPF: 034.249.792-87

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: AMAZONAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0003-75	
Endereço: RUA PARÁ, 885 – 1º AO 3º ANDAR – EDIFÍCIO JOSÉ FROTA II – SÃO GERALDO		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.053-070
Telefone: (92) 3621-8491	FAX: (92) 3621-8490	
Endereço Eletrônico: geven-am@correios.com.br		
Gerente de Vendas: JOSUÉ MACIEL		
RG: 1254983-5 SSP AM	CPF: 361.670.290-91	
Chefe de Seção de Contratos: VALDELI CARDOSO DA SILVA		
RG: 1662865-9 SSP AM	CPF: 519.239.712-04	



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 0043/2017-SEJUSC, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da **ECT**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 21101

Nota de Empenho: 2017NE00377

Elemento de Despesa: 33903947

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001

Fonte do Recurso: 0160

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal -



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

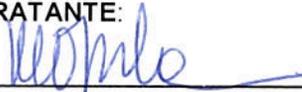
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Manaus, 01 de junho de 2017.

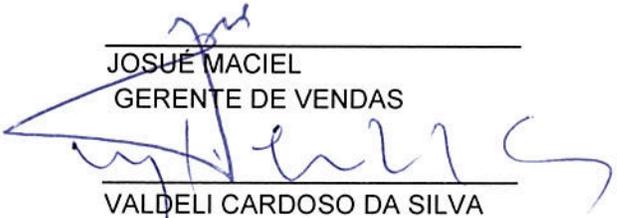
Pela CONTRATANTE:



MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETÁRIA DA SEJUSC

Manaus, 01 de junho de 2017
Secretaria de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania

Pela CONTRATADA:



JOSUÉ MACIEL
GERENTE DE VENDAS



VALDELI CARDOSO DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

TESTEMUNHAS:



NOME: NORMANDO SÁVIO CORRÊA PINHEIRO
RG: 3212 OAB/AM



NOME: JACKSON FONTES CRUZ
RG: 26448793



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

NÚMERO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 01/06/2017
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 01/06/2017 a 01/06/2018	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia [01] ao dia [31] do mês seguinte.	VENCIMENTO DA FATURA Dia [23] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO AM	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEN	
FATURAMENTO		
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO [X] CENTRALIZADO		



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDA DE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (83773)	01/06/2017	01/06/2018			Postagens em todas as agências próprias dos Correios.

Pela Contratante:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

SECRETÁRIA DA SEJUSC

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania

Pela Contratada:

JOSUÉ MACIEL

GERENTE DE VENDAS

VALDECI CARDOSO DA SILVA

CHEFE DE SEÇÃO



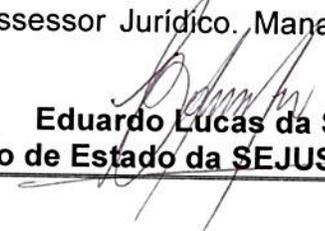
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 055/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 015/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT;
Objeto: Prestação de serviços de postagens em todas as agências próprias dos Correios; **Valor:** O valor mensal será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); **Data da Assinatura:** 01/06/2017;
Vigência: 01.06.2017 até 01.06.2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903947; Fonte: 160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2017NE00377, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); **Processo Administrativo:** 0043/2017-SEJUSC;
Fundamento do ato: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de junho de 2017.


Eduardo Lucas da Silva
Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 30 de junho de 2017

Número 33.554 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que mais consta do Processo n.º 006.0004156.2017, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, constantes do Anexo I, Parte 21, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

N.º de Ordem	Identificação do Servidor	Cargo/Simb.	Validade
01	MÁRCIO MONTEIRO DE SOUZA	Assessor II, AD-2	A contar de 09.06.2017
02	FLORÊNCIO MESQUITA DA SILVA	Assessor II, AD-2	A contar de 22.05.2017

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, constantes do Anexo I, Parte 21, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

N.º de Ordem	Identificação do Servidor	Cargo/Simb.	Validade
01	QUÉSIA DO ROSÁRIO REIS	Assessor II, AD-2	A contar de 09.06.2017
02	LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA	Assessor II, AD-2	A contar de 09.06.2017

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senador Eunício Oliveira, por intermédio do Ofício n.º 142/2017-PRESID;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, § 2º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, combinado com o artigo 141, I, § 1.º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, e o que mais consta do Processo n.º 006.0002669.2017, resolve

PRORROGAR a disposição junto ao Senado Federal, a contar de 05 de maio de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar Parlamentar Júnior, AP-05, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem, o servidor RICHARD LUIS LUZEIRO DA CRUZ E SILVA, Investigador de Polícia, Matrícula n.º 174.759-2C, 4.ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FREDERICO DE SOUSA MARINHO MENDES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança Pública

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Errata da Resenha da Portaria nº 039/DF - 5/2017, publicações diversas, no Diário Oficial do Estado do dia 20/06/2017.

Incluir na Portaria acima mencionada a seguinte Funcionária Civil:

Func. Civil Ilma de Carvalho Erazo;

Período: 26/06 a 05/07/2017.

Onde se lê: Destino: Manaus/Parintins/Manaus; Cel PM Walter Rodrigues da Cruz Junior (11381); 2º Ten PM João Frederico Nascimento Araújo (20819);

Período: 27/06 a 06/07/2017.

Leia-se: Destino: Manaus/Parintins/Manaus; Cel PM Walter Rodrigues da Cruz Junior (11381); 2º Ten PM João Frederico Nascimento Araújo (20819); Período: 30/06 a 04/07/2017. BG nº 114, de 22/06/2017. Manaus, 29/06/2017.

CEL QOPM DOMINGOS SAVIO DE SOUZA
Ordenador de Despesas da PMAM

07383

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS

Espécie: Termo de Ajuste de Contas; Partícipes: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS e a empresa SELENATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 34.516.450/0001-53; Objeto: Liquidação de valor devido pelo CBMAM relativo ao pagamento de fornecimento de passagens aéreas, Valor Global: R\$ 43.654,78; Fundamento do Ato: Processo Administrativo Nº 275/DL/2016-CBMAM. Manaus-AM, 23 de junho de 2017.

FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR, CEL QOBM
Ordenador de Despesas do CBMAM

07380

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ERRATA

Retificação da publicação do dia 27/06/2017, Edição nº 33.551 do DOE, referente ao Extrato nº 054/2017-SEJUSC, Processo nº 1014.2016-SEJUSC ONDE SE LÊ: Vigência: 01/06/2017 até 31/05/2017. LEIA-SE: Vigência: 01/06/2017 até 31/05/2018. Manaus, 30 de junho de 2017.

Eduardo Lucas da Silva
Secretário de Estado de SEJUSC, em exercício

07385

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 055/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 015/17-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT; Objeto: Prestação de serviços de postagens em todas as agências próprias dos Correios; Valor: O valor mensal será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Data da Assinatura: 01/06/2017; Vigência: 01/06/2017 até 01/06/2018; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903947; Fonte: 160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2017NE00377, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); Processo Administrativo: 0043/2017-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Manaus, 01 de junho de 2017.

Eduardo Lucas da Silva
Secretário de Estado de SEJUSC, em exercício

07388

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS

HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

RESENHA: A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER: Férias aos Servidores abaixo relacionados, o que determina o artigo 62 da Lei nº 1.762 de 14.11.1986:

SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADRIANA FERREIRA PORTELLA	232.451-2-A	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
ANTONIA JANE SOUZA DO NASCIMENTO	229.079-0-B	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
CARLA CRISTINA DE MATOS ARAGÃO	127.519-4-G	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
CRISTIANO NAVECA XICHARO	171.149-0-J	2016/2017	27.06 A 11.07.2017 (15 DIAS)
FRANCISCA SORAYA INACIO DE SANTANA	231.748-6-A	2016/2017	24.07 A 22.08.2017
GEORGE DOS REIS GOMES	050.643-5-D	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
GISELE LIMA DOS REIS	194.174-7-C	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
LADY LUCIA LUCIANO FERREIRA	188.321-6-D	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
LOHAN FERNANDES VERAS	231.746-0-A	2015/2016	01 A 15.06.2017 (15 DIAS)
MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA SILVA	233.231-0-A	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
MARIA DE NAZARÉ SOCORRO DA SILVA E SOUZA	001.456-7-D	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
MARILDA EDITH FIGUEIREDO DE AZEVEDO TORRES	204.346-7-C	2015/2016	03 A 22.07.2017 (20 DIAS)
NEY BASTOS MAGACHÃES	231.696-0-A	2016/2017	03.07 A 01.08.2017
PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	231.731-1-A	2016/2017	03 A 17.07.2017 (15 DIAS)
THAYSA BACURY DA SILVA	189.681-4-C	2016/2017	03.07 A 01.08.2017

II - TRANSFERIR: Férias dos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERCÍCIO
ANA JACKELINE BEZERRA MENDES	224.653-8-C	2016/2017
ANA MARIA GOMES BESSA	207.010-3-B	2016/2017
JANAINNA PINTO SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE	176.779-8-D	2016/2017
JECKSON FORTES CRUZ	231.801-6-A	2016/2017
MARIA DE SOUZA MATOS	008.061-6-D	2016/2017
VILMA BRITO FERREIRA	227.399-3-B	2016/2017

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
Manaus, 30 de junho de 2017.

Eduardo Lucas da Silva
Secretário Executivo - SEJUSC

07386

FAPEAM

PORTARIA N. 27/2017 - DAF/FAPEAM

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 069/2012 - FAPEAM publicada no DOE em 15/05/2012, que delega competências às Diretorias desta Fundação para emissão de Portarias e resenhas;

CONSIDERANDO ainda o afastamento temporário da Assessora do Núcleo de Contratos, Sra. Ana Carolina Monteiro Penz, no período de 03/07/2017 a 18/07/2017, por ocasião de gozo de férias regulamentares, conforme Memorando nº 062.0003636 2017 - NÚCLEO DE CONTRATOS e Autorização do Diretor-Presidente desta Fundação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Karen Vilany dos Santos Gonçalves, para responder pelo Núcleo de Contratos, no período de 03/07/2017 a 18/07/2017.

II - DETERMINAR à Gerência de Gestão de Pessoal, que proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional e Financeira da servidora.

III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, em Manaus 30 de junho de 2017.

André de Santa Maria Binda
Diretor Administrativo-Financeiro

07389

ÓRGÃO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA, no uso de suas atribuições legais, vem promover o presente.

EXTRATO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 - MAB, referente a Contratação de Serviços especializado manutenção predial. PARTES: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS - ANA BRAGA e a empresa COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA;

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2017 a 01/08/2018. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 017116.000548/2017- MAB.

Manaus, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA FERREIRA FILHO

Diretor Geral

07391

Órgão:	Data:
Escritório de Representação do Governo em São Paulo	30/06/2017
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016	
ESPÉCIE - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016.	
PARTES - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.	
OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência de contrato de publicações oficiais, no período de 01/07/2017 a 30/06/2018. Valor Estimado do Contrato - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Programa de Trabalho - 04.122.0001.2001.0001 - Fonte: 0100 natureza de despesa 33913929	
Nota de Empenho nº: 2017NE101 de 29/06/2017 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).	
José Raimundo Sousa de Farias Representante de Governo	

07407

Órgão:	Data:
Escritório de Representação do Governo em São Paulo	30/06/2017
PORTARIA Nº 011/2017 - ERGSP	
O Escritório de Representação do Governo em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e	
CONSIDERANDO que o art. 24, caput, inciso XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, para impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico;	
CONSIDERANDO que a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS é a empresa responsável pelas publicações oficiais para o Estado de Amazonas;	
CONSIDERANDO, que o valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do serviço, é cobrado conforme publicações emitidas ao Diário Oficial, e justifica a escolha da executante e de preço, nos termos do Art. 24, caput, inciso XVI da Lei 8.666/93;	
CONSIDERANDO, finalmente o Projeto Básico e demais informações constantes no Processo nº 040102.000043/2017.	
RESOLVE:	
I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação, por 12 (doze) meses da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ: 04.164.794/0001-80.	
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa mencionada, pelo valor total estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).	
Paulo Sandro da Silva Soares Chefe de Departamento de Administração e Finanças RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores em São Paulo, 30 de junho de 2017.	
José Raimundo Sousa de Farias Representante de Governo GABINETE DO REPRESENTANTE DE GOVERNO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, em São Paulo, 30 de junho de 2017.	

07407